



LIVRO DE LEIS

Câmara
49
(B)

= LEI N.º 1.829, DE 28 DE AGOSTO DE 1989 =

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os vencimentos e salários dos servidores municipais, segundo os Padrões e Referências da Tabela a seguir:

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS / SALÁRIOS</u>	
Salário Inicial	SI	Ncz\$	195,00
A	1	Ncz\$	199,00
B	2	Ncz\$	229,00
C	3	Ncz\$	236,00
D	4	Ncz\$	240,00
E	5	Ncz\$	246,00
F	6	Ncz\$	254,00
G	7	Ncz\$	270,00
H	8	Ncz\$	275,00
I	9	Ncz\$	284,00
J	10	Ncz\$	301,00
K	11	Ncz\$	318,00
L	12	Ncz\$	370,00
M	13	Ncz\$	387,00
N	14	Ncz\$	403,00
O	15	Ncz\$	420,00
P	16	Ncz\$	440,00
Q	17	Ncz\$	611,00
R	18	Ncz\$	787,00
S	19	Ncz\$	1.235,00

Artigo 2º - Na forma estabelecida pelo artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário família do funcionário municipal fica fixado em Ncz\$ 4,50(qua

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.829/89)

tro cruzados novos e cinquenta centavos), por dependente.

Artigo 3º - Os servidores do quadro do Pessoal Variável desta Prefeitura Municipal, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., perceberão salário família nas bases fixadas pela legislação federal específica.

Artigo 4º - Pagar-se-á adicional sobre o salário do servidor, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., que completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos de serviços prestados exclusivamente na Prefeitura Municipal de Lorena, nas mesmas bases dos funcionários municipais.

Artigo 5º - O Encarregado do Setor de Serviços Gerais, do Setor de Serviços Gerais, do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, constante da Lei nº 1.794, de 17 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte denominação:

1 Diretor Técnico de Serviços Gerais C.L.T. "18".

Artigo 6º - O Encanador, Efetivo, do Setor de Obras e Conservação, do Departamento de Serviços Municipais desta Prefeitura Municipal, constante da Lei nº 1.794, de 17 de janeiro de 1989, passa a vigorar, conforme segue:

1 Encanador Efetivo "J".

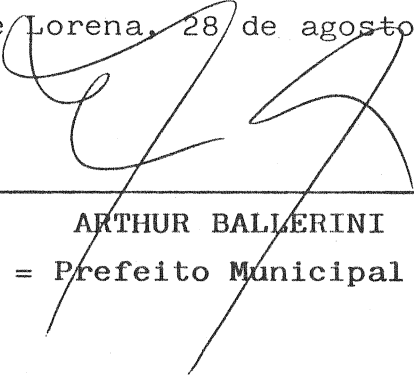
Artigo 7º - O Analista de Indústria e Comércio, Efetivo, do Setor de Tributação, do Departamento de Finanças desta Prefeitura Municipal, constante da Lei nº 1.794, de 17 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte denominação:

1 Encarregado de Indústria e Comércio Efetivo "Q".

**LIVRO DE LEIS****(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.829/89)**

- Artigo 8º** - O Ex-Encarregado do Setor de Pessoal, do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, constante do Quadro de Inativos e Pensionistas, na forma do § 4º, do Artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, fica classificado no Padrão "R", tendo em vista a transformação do cargo, na atividade, para "Diretor Técnico de Pessoal".
- Artigo 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.
- Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 1989, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 28 de agosto de 1989.



ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 28 de agosto de 1989.



MARIA ANTONIA PEREIRA

=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=